



Município  
**Alpestre**  
Rio Grande do Sul

## Comprovante de Publicação

**Link da publicação:** <https://www.alpestre.rs.gov.br/licitacao/detalhe/1520/>

**Código da publicação:** 1520

**Data da emissão do comprovante:** 24/11/2025 10:14:30

**Modalidade:** Cotações de Preços

**Nº da Licitação/Ano:** 142/2025

**Nº do Processo/Ano:** 142/2025

**Situação:** Ativo

**Data de Cadastro/Horário:** 18/11/2025 11:20:00

**Data de Acolhimento/Horário:** 18/11/2025 11:20:00

**Data de Abertura/Horário:** 21/11/2025 11:00:00

**Data da Disputa/Horário:** Consultar Edital

**Valor estimado:** Não definido

**Objeto:**

Coleta - Refeições para atendidos pela equipe do PSE

**Resumo:**

Coleta - Refeições para atendidos pela equipe do PSE

## Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
18/11/2025 00:00:00	Termo de referência	<a href="#">Baixar</a>
18/11/2025 00:00:00	Coleta - Refeições para atendidos pela equipe d...	<a href="#">Baixar</a>

## RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Departamento de Compras do Município de Alpestre/RS apresenta o presente relatório referente à coleta de preços nº 142/2025, realizada para a formação do valor de referência do processo em questão.

Registra-se que, diante da peculiaridade do objeto a ser contratado, não se revelou viável a utilização de preços extraídos do Banco de Preços, do PNCP e do sistema LicitacCon. Isso porque os descritivos disponíveis em tais bases, em sua maioria, não se mostraram compatíveis com a especificidade do item demandado, seja por diferenças técnicas relevantes, seja por ausência de padronização nos quantitativos que inviabilizaria a comparação. A utilização de tais dados poderia acarretar distorções significativas no valor estimado e, por consequência, comprometer a isonomia e até mesmo a viabilidade da licitação.

Nesses casos, forçar a inclusão de preços de bases públicas desconexas da realidade do objeto poderia gerar risco concreto de frustração do certame, uma vez que o valor de referência não corresponderia ao mercado real praticado para aquele fornecimento ou serviço específico. Por essa razão, optou-se por adotar como referência as cotações formais encaminhadas a fornecedores do ramo, obtidas mediante consultas diretas. Porém foi enviada a solicitação de orçamento para as empresas encontradas no sistema Banco de Preços que prestam serviço desta mesma natureza.

Ressalta-se que, embora tenha havido a busca por outras fontes de orçamento, os valores consolidados neste processo refletem unicamente a proposta apresentada por fornecedor especializado, justamente por se tratar de objeto que exige conhecimento técnico específico e condições próprias de execução e fornecimento, que somente o mercado segmentado é capaz de dimensionar de maneira precisa.

O procedimento adotado encontra respaldo no princípio da adequação ao caso concreto, previsto na própria Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve agir em observância à razoabilidade e eficiência, evitando adotar medidas que comprometam a economicidade ou a própria efetividade da contratação. Ao privilegiar as cotações diretas em detrimento de preços genéricos e incompatíveis, o Município atuou de forma prudente, responsável e em consonância com o interesse público, garantindo que o valor de referência reflita fielmente a realidade de mercado.

Ainda que, em alguns casos, os fornecedores previamente contatados não tenham encaminhado resposta às solicitações de orçamento, o Município de Alpestre/RS assegurou a publicação da coleta de preços no site oficial, em espaço específico destinado às contratações públicas.

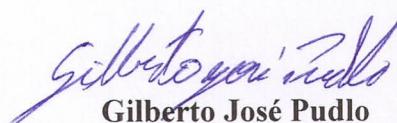
Esse procedimento teve como objetivo ampliar o alcance da pesquisa e oportunizar que outros fornecedores, além dos diretamente convidados, pudessem ter conhecimento da demanda e participar do processo de formação do valor de referência. Ao tornar pública a cotação, a Administração buscou garantir a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a transparência administrativa, permitindo que qualquer empresa do ramo pudesse apresentar proposta dentro do prazo estabelecido.



Dessa forma, mesmo quando não há retorno direto dos fornecedores consultados, resta evidenciado que o Município não restringiu o mercado, mas sim adotou medidas concretas para assegurar a publicidade e possibilitar a participação de novos interessados, em estrita observância ao princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica registrado que a composição do valor de referência foi elaborada de forma criteriosa, legítima e transparente, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a higidez do processo e prevenindo futuras impugnações ou questionamentos quanto à exequibilidade dos preços.

Alpestre/RS, 24 de novembro de 2025.



**Gilberto José Pudlo**  
**Diretor do Departamento de Compras**  
Município de Alpestre/RS